



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1245/2014
De 10 de Dezembro de 2014.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA – PRÓ – TRANSPORTE, destinados à PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE 11 (ONZE) RUAS DO BAIRRO NOVA GALILÉIA – SEDE DESTE MUNICÍPIO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – O valor atinente a operação de crédito acima informada terá como limite final para quitação até dezembro de 2016.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer como garantia a vinculação de quotas partes do FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 10 de Dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO

Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE

Procurador Geral